

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2025 | Edição: 135-A | Seção: 3 - Extra A | Página: 10

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Fundação Nacional dos Povos Indígenas

## EDITAL

### RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL N° 6/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2025 (Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena) - Processo nº 08620.006643/2025-38

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124/2024, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a Retificação nº01 do EDITAL N° 6/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2025 (Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena), de 23/06/2025, publicado no Diário Oficial da União nº118, de 26 de junho de 2025, pág. 116, Seção 3, e texto do edital disponibilizado publicamente no link: [https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/fiscalizacao-e-monitoramento/processo-de-selecao-simplificado-pss/Edital06\\_2025FPEMJ.pdf](https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/fiscalizacao-e-monitoramento/processo-de-selecao-simplificado-pss/Edital06_2025FPEMJ.pdf), páginas de 1 a 40, tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.006643/2025-38, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

1. No EDITAL N° 6/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2025, o item "OBJETO" FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"OBJETO: Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, para atuarem na Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena." (pág. 1)



LEIA-SE:

"OBJETO: Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão para atuarem como assistentes de apoio às ações de proteção etnoambiental no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato-SPIIRC, na Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena."

2. O item "DO OBJETO" FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"DO OBJETO"

"A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, considerando instrução, análise e deliberação positiva das áreas de conhecimento específico e eminentemente técnica e afim, da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/Funai e Diretoria de Proteção Territorial - DPT/Funai, por intermédio da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha Juruena, tornam público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025 - PSS/2025 destinado à contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Proteção Etnoambiental, Agentes de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas isolados e de recente contato, que irão atuar na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha Juruena." (pág. 1)

LEIA-SE:

## "DO OBJETO"

"A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, considerando instrução, análise e deliberação positiva das áreas de conhecimento específico e eminentemente técnica e afim, da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/Funai e Diretoria de Proteção Territorial - DPT/Funai, por intermédio da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha Juruena, tornam público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025 - PSS/2025 destinado à contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Proteção Etnoambiental, Agentes de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão (para atuarem como assistentes de apoio às ações de proteção etnoambiental no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato-SPIIRC), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas isolados e de recente contato, que irão atuar na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena"

3. O item 1.5.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"1.5.1. Ao assinar a Ficha de Inscrição - Anexo 01, o candidato manifesta concordância com os termos que constam neste Edital, bem como aceita as condições de execução das atividades para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas, que serão executadas, em sua maior parte, em unidades avançadas no interior de terras indígenas, distantes de centros urbanos, de difícil acesso e deslocamentos prolongados, por via fluvial, aérea e terrestre, em escalas de trabalho de longa duração, envolvendo trabalho em equipe e prolongados afastamentos da família." (pág. 2)

LEIA-SE:

"1.5.1. Ao assinar a Ficha de Inscrição - Anexo 01, o candidato manifesta concordância com os termos que constam neste Edital, bem como aceita as condições de execução das atividades para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas, que serão executadas, em sua maior parte, em unidades avançadas no interior de terras indígenas, distantes de centros urbanos, de difícil acesso e deslocamentos prolongados, por via fluvial, aérea e terrestre, em escalas de trabalho de longa duração, envolvendo trabalho em equipe e prolongados afastamentos da família."



4. O item 1.8 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"1.8. Para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, o Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 será composto das seguintes etapas" (pág. 2)

LEIA-SE:

"1.8. Para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão, o Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 será composto das seguintes etapas"

5. O item 2.3.9 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"2.3.9. Função: Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas" (pág. 4)

LEIA-SE:

"2.3.9. Função: Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas (para atuar como assistente de apoio às ações de proteção etnoambiental, no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato-SPIIRC, na Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena)"

6. O item 2.4 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"2.4. Função: Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo" (pág. 5)

"2.4.1 Requisitos:" (pág. 5)

"a) Formação de nível superior em Administração e/ou Contabilidade em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com conhecimento e experiência comprovada em gestão administrativa;"

"b) Experiência em gestão de processos logísticos e administrativos para suporte às ações finalísticas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena"

LEIA-SE:

"2.4 Função: Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão (para atuar como assistente de apoio às ações de proteção etnoambiental - supervisão, no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato-SPIIRC, na Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena).

"2.4.1 Requisitos:"

"a) Nível Superior completo, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;"

"b) Experiência em gestão de processos logísticos e administrativos para suporte às ações finalísticas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena" (excluído)

7. O item 2.4.8 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"2.4.8. Atribuições:"

"a) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena, atuando nos processos relacionados ao planejamento e à organização de atividades inerentes ao serviço público federal, visando à operacionalização ininterrupta das ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato;"

"b) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena, apoiando o planejamento e a execução de metas administrativas, a supervisão de indicadores de desempenho, a otimização de fluxos de trabalho e a elaboração de apresentações institucionais, notas informativas e outros documentos administrativos, no contexto das ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato;"

"c) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena no apoio à gestão logística de equipes e insumos para as ações de proteção etnoambiental, incluindo planejamento de transporte (terrestre, fluvial, aéreo);"

"d) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena na implementação de medidas de acompanhamento e gestão de pessoal, incluindo apoio à organização de escalas de trabalho, controle de frequência, programação de férias, acompanhamento de afastamentos, capacitação, formação e valorização dos servidores envolvidos nas ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato;"

"e) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena na elaboração, tramitação e monitoramento de documentos e processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como apoiar a elaboração e atualização de planilhas de controle, relatórios gerenciais e painéis interativos (dashboards), com vistas à consolidação de dados relacionados à logística, gestão financeira, execução orçamentária e dimensionamento da força de trabalho voltados às ações proteção etnoambiental e de promoção de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato." (pág. 5 e 6)

LEIA-SE:

"2.5.8. Atribuições:"



"a) Acompanhar e apoiar o planejamento e a avaliação das escalas de trabalho das equipes de campo da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena, visando à operacionalização ininterrupta das ações de campo;"

"b) Apoiar a Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena no acompanhamento da movimentação logística entre as BAPEs e sede da Coordenação da FPE (transportes, insumos, pessoal);"

"c) Apoiar na facilitação do fluxo de dados e informações operacionais entre o campo, a sede da CFPE Madeirinha-Juruena e a CGIIRC, sem atuar como gestor de políticas ou tomador de decisão institucional;"

"d) Apoiar na sistematização de relatórios operacionais, registros técnicos e dados de campo gerados pelas equipes nas BAPEs;"

"e) Apoiar na resposta a eventos críticos ou situações de exceção (ex: bloqueios logísticos, alterações de rota, atrasos de deslocamentos de equipes, situações de crise, de emergência, urgências de saúde e de segurança, acidentes e conflitos);"

"f) Apoiar a articulação técnica com os demais setores da Funai e órgãos parceiros, sem exercer representação formal da Funai."

8. O item 3.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"3.1. Para o presente processo seletivo simplificado são previstas as seguintes vagas  
(...)

ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS

ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO" (pág. 6)

LEIA-SE:

"3.1. Para o presente processo seletivo simplificado são previstas as seguintes vagas  
(...)



ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - APOIO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS

ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - SUPERVISÃO"

9. O item 3.2 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"3.2. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelas funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental e Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas, optando consequentemente pelo local de lotação de exercício desejado, além da função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, conforme TABELA constante no item 3.1." (pág. 6)

LEIA-SE:

"3.2. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelas funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental e Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas, optando consequentemente pelo local de lotação de exercício desejado, além da função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão, conforme TABELA constante no item 3.1."

10. O item 3.3 FICA ALERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

3.3. As vagas serão distribuídas nas seguintes unidades de exercício (pág. 7):

UF	UNIDADE FUNAI	FUNÇÃO	QUANTITATIVO PROFISSIONAIS	SEDE/BAPE/PCA	TERRA INDÍGENA -ÁREA DE ATUAÇÃO	MUNICÍPIO	ETN

AM MT	CFPE MADEIRINHA	ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO	04	SEDE DA CFPE	Apiaká do Pontal e Isolados, Apiaka/Kayabi, Arara do Rio Branco,	Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Colniza/MT, CUIABÁ/MT, Rondolândia/MT, Aripuanã/ MT,	ISOL
PA	JURUENA	ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS		MADEIRINHA JURUENA	Aripuanã, Kawahiva do Rio Pardo, Munduruku, Piripkura, Sawré Muybu, Zoró	Contriguaçu/MT, Nova Aripuanã/AM, Apuí/AM, Maués/AM, Jacareacanga/PA	

TOTAL 04 (QUATRO)

AM MT	CFPE MADEIRINHA	ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	02	SEDE DA CFPE	Apiaká do Pontal e Isolados, Apiaka/Kayabi, Arara do Rio Branco, Aripuanã, Kawahiva do	Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Colniza/MT, CUIABÁ/MT, Rondolândia/MT, Aripuanã/ MT,	ISOL
PA	JURUENA	- ADMINISTRATIVO		MADEIRINHA JURUENA	Rio Pardo, Munduruku, Piripkura, Sawré Muybu, Zoró	Contriguaçu/MT, Nova Aripuanã/AM, Apuí/AM, Maués/AM, Jacareacanga/PA	

TOTAL 02 (DOIS)

LEIA-SE:

3.3. As vagas serão distribuídas nas seguintes unidades de exercício:

UF	UNIDADE FUNAI	FUNÇÃO	QUANTITATIVO PROFISSIONAIS	SEDE/BAPE/PCA	TERRA INDÍGENA -ÁREA DE ATUAÇÃO	MUNICÍPIO	
	CFPE MADEIRINHA	ESPECIALISTA DE	02	SEPE I (CUIABÁ/MT)	APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS, APIAKA/KAYABI, ARARA DO RIO BRANCO,	ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, COLNIZA/MT, CUIABÁ/MT, RONDOLÂNDIA/MT, ARIPUANÃ/ MT, CONTRIGUAÇU/MT, NOVA	
			01	SEPE II (ALTA FLORESTA/MT)			
			01	SEPE III	ARIPUANÃ, KAWAHIVA DO RIO PARDO,	ARIPUANÃ/AM, APUÍ/AM, MAUÉS/AM, JACAREACANGA/PA	
		PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL		(JI PARANÁ/RO)	MUNDURUKU, PIRIPKURA, SAWRE MUYBU, ZORÓ		
AM MT	JURUENA	APOIO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS					
PA							

TOTAL 04 (QUATRO)

AM	CFPE MADEIRINHA	ESPECIALISTA DE	01	SEPE I (CUIABÁ/MT)	APIAKÁ DO PONTAL E	ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, COLNIZA/MT, CUIABA/MT, RONDOLÂNDIA/MT, ARIPUANÃ/
			01	SEPE III		MT, CONTRIGUAÇU/MT, NOVA ARIPUANÃ/AM, APUÍ/AM, MAUÉS/AM, JACAREACANGA/PA
					ISOLADOS,	
					APIAKA/KAYABI, ARARA DO RIO BRANCO, ARIPUANÃ, KAWAHIVA	
MT		PROTEÇÃO		(JI PARANÁ/RO)	DO RIO PARDO, MUNDURUKU, PIRIPKURA, SAWRE MUYBU, ZORÓ	
PA	JURUENA	ETNOAMBIENTAL SUPERVISÃO				

TOTAL 02 (DOIS)

11. O item 3.5 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"3.5.

(...)

ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS

ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO" (pág. 7 e 8)

LEIA-SE:

"3.5.

(...)

ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - APOIO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS

ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - SUPERVISÃO"

12. O item 4.8 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"4.8. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, conforme item 3.1." (pág. 8)

LEIA-SE:

"4.8. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão, conforme item 3.1."

13. O item 5.1 e 5.2 FICAM ALTERADOS nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.1. (...) de difícil acesso" (pág. 9)



"5.2. Das vagas destinadas à função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo" (pág. 9)

LEIA-SE:

"5.1. (...) sem acessibilidade"

"5.2. Das vagas destinadas à função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão"

14. O item 5.5 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.5.

(...) b) entregar, no ato da inscrição, na forma do subitem 5.5.4 deste edital, o laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado." (pág. 10)

LEIA-SE:

"5.5. (...)

b) entregar, no ato da inscrição, na forma do subitem 5.5.4 deste edital, o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência, emitido por profissional especializado atuante na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado. As pessoas com deficiência que tiverem documento de avaliação biopsicossocial elaborado pelo INSS poderão usar este documento para se inscrever na reserva de vagas para pessoas com deficiência."

15. O item 5.5.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.5.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo" (pág. 10)



LEIA-SE:

"5.5.1 O laudo médico ou documento caracterizador da deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a natureza e grau do impedimento, bem como as limitações funcionais da pessoa com deficiência e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, carimbo legível com identificação do profissional de saúde que emitiu o laudo ou documento caracterizador da deficiência, com o número de inscrição no respectivo Conselho Regional Profissional."

16. O item 5.5.2 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.5.2. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações." (pág. 10)

LEIA-SE:

"5.5.2. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a natureza e grau do impedimento, bem como as limitações funcionais da pessoa com deficiência e necessidades de adaptações."

17. O item 5.15.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.15.1. O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Funai, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente." (pág. 11)

LEIA-SE:

"5.15.1. O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo, terá sua condição de pessoa com deficiência validada por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela FUNAI, a qual analisará e validará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente". Esta alteração se justifica pelo fato de que a Avaliação Biopsicossocial que trata o Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 ainda encontra-se em fase de planejamento e implementação, neste sentido, não existem muitas equipes formadas para realizar a avaliação biopsicossocial."

18. O item 5.15.2 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.15.2. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição." (pág. 11)

LEIA-SE:

"5.15.2. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, que ateste a natureza e grau do impedimento, podendo conter referência ao código correspondente da CID-10, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição."



19. O item 5.15.3 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.15.3. O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento." (pág. 11)

LEIA-SE:

"5.15.3. O laudo médico ou documento caracterizador da deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento."

20. O item 5.15.8 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.15.8 (...)

"d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;" (pág. 11)

"e) não comparecer à avaliação biopsicossocial" (pág. 11)

LEIA-SE:

"5.15.8 (...)

"d) não for considerado pessoa com deficiência após avaliação de equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela FUNAI."

"e) não comparecer à avaliação biopsicossocial; (excluído)"

21. O item 5.16 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.16. O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha nota suficiente no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral por função." (pág. 11)

LEIA-SE:

"5.16. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência na etapa de validação de documentação caracterizadora da deficiência, caso tenha nota suficiente no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral por função"

22. O item 5.17 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.17. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de documento específico de convocação para a etapa." (pág. 12)

LEIA-SE:

"5.17. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de documento específico de convocação para a etapa. (excluído)".

23. O item 6.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"6.1. Aos candidatos que se autodeclararem negros, indígenas ou quilombolas, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo" (pág. 11)



LEIA-SE:

"6.1. Aos candidatos que se autodeclararem negros, indígenas ou quilombolas, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão"

24. Os itens 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 FICAM ALTERADOS nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"8.3. A análise do Anexo 02 - Currículo dos candidatos para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, será realizada por uma Comissão de Seleção composta por servidores indicados pela Funai." (pág. 14)

"8.3.1. Para a análise curricular de que trata o item 1.8, o currículo deverá ser preenchido digitalmente ou manuscrito em letra de forma legível, conforme modelo constante no Anexo 02 - Currículo deste Edital, e entregue no dia da inscrição para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo." (pág. 14)

"8.3.2. Os candidatos para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo deverão apresentar a documentação de comprovação das informações preenchidas no currículo no ato da inscrição" (pág. 14)

LEIA-SE:

"8.3. A análise do Anexo 02 - Currículo dos candidatos para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão, será realizada por uma Comissão de Seleção composta por servidores indicados pela Funai."

"8.3.1. Para a análise curricular de que trata o item 1.8, o currículo deverá ser preenchido digitalmente ou manuscrito em letra de forma legível, conforme modelo constante no Anexo 02 - Currículo deste Edital, e entregue no dia da inscrição para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão."

"8.3.2. Os candidatos para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão deverão apresentar a documentação de comprovação das informações preenchidas no currículo no ato da inscrição"

25. O item 9 e 9.1 FICAM ALTERADOS nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"9. DA ENTREVISTA" (pág. 14)

"9.1. Serão selecionados, para as próximas etapas do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, o quantitativo abaixo, desde que obtidos 50% (cinquenta por cento) da nota da análise curricular" (pág. 14)

(...)

"ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS" (pág. 14)

"ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO" (pág. 14)

LEIA-SE:

"9. DA ENTREVISTA"

"9.1. Serão selecionados, para as próximas etapas do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão (para atuarem como assistentes de apoio às ações de proteção etnoambiental, no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato-SPIIRC,), o quantitativo abaixo, desde que obtidos 20% (vinte por cento) da nota da análise curricular, e até 03 (três) vezes do quantitativo de vagas, respeitados os empatados na última colocação".



(...)

"ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - APOIO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS "

"ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - SUPERVISÃO"

26. O item 9.3.1 e 9.3.2 FICAM ALTERADOS nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"9.3.1. Para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas" (pág. 14)

"9.3.2. A entrevista abordará os seguintes temas para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas" (pág. 14)

LEIA-SE:

"9.3.1. Para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas (para atuar como assistente de apoio às ações de proteção etnoambiental, no âmbito do SPIIRC)"

"9.3.2. A entrevista abordará os seguintes temas para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas"

27. O item 9.3.3 FICA ALTERADO nos seguintes termos

ONDE SE LÊ:

"9.3.3. Para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo" (pág. 15)

LEIA-SE:

"9.3.3. Para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão (para atuar como assistente de apoio às ações de proteção etnoambiental - supervisão, no âmbito do SPIIRC)"

28. O item 9.3.4 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"9.3.4. A entrevista abordará os seguintes temas para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo" (pág. 15)

LEIA-SE:

9.3.4. A entrevista abordará os seguintes temas para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão (para atuar como assistente de apoio às ações de proteção etnoambiental - Supervisão, no âmbito do SPIIRC)"

29. O item 11.2.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"11.2.1. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo" (pág. 16)

LEIA-SE:

"11.2.1. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão"

30. O item 11.3.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"11.3.1. (...) e Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas" (pág 16)

LEIA-SE:



"11.3.1. (...) e Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas"

31.. O item 11.2.2 FICA ALTERADO nos seguinte termos:

ONDE SE LÊ:

"11.3.2. Candidatos para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo" (pág. 16)

LEIA-SE:

"11.3.2. Candidatos para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão"

32. O item 14.7 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"14.7. No interesse da Administração, caso haja desistência ou desligamento de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, será convocado a assumir a função o próximo candidato classificado, respeitadas as exigências previstas no Edital" (pág. 17)

LEIA-SE:

"14.7. No interesse da Administração, caso haja desistência ou desligamento de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Apoio às Ações Finalísticas e Especialista de Proteção Etnoambiental - Supervisão, será convocado a assumir a função o próximo candidato classificado, respeitadas as exigências previstas no Edital"

33. O ANEXO 01 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

ANEXO 01 - FICHA DE INSCRIÇÃO (pág. 19 e 20)

Nº DE INSCRIÇÃO (CPF) XXX.XXX.XXX-XX

NOME:	LOTAÇÃO:			
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:			
GÊNERO:	ESTADO CIVIL:			
FORMAÇÃO: ( ) CONHECIMENTO TRADICIONAL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL ( ) ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO SUPERIOR				
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA: ( ) AMPLA CONCORRÊNCIA ( ) VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ( ) VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS				
NACIONALIDADE:				
Nº TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:		
NOME DA MÃE:				
ORIGEM ÉTNICA:	TIPO SANGUÍNEO:			
CNH: ( ) SIM ( ) NÃO	Nº:	CATEGORIA:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
ENDEREÇO: ( ) URBANO ( ) RURAL				
LOGRADOURO:				
Nº:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS (CONTAS-POUPANÇA NÃO SÃO ACEITAS PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO)				
BANCO Nº:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
FUNÇÃO PRETENDIDA - CONTRATO TEMPORÁRIO				
1. AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ( ) 2. AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ( ) 3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS ( ) 3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL -ADMINISTRATIVO ( )				
----- DE ----- 2025				
Declaro estar ciente e manifesto concordância com as condições estabelecidas no Edital.				
----- ASSINATURA DO CANDIDATO				
OBSERVAÇÕES: - ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM XXX E XXX DO EDITAL. - PREENCHER FORMULÁRIO DIGITADO OU COM LETRA LEGÍVEL.				



LEIA-SE:

ANEXO 01 - FICHA DE INSCRIÇÃO

° DE INSCRIÇÃO (CPF) |||

NOME:	LOTAÇÃO: ( ) BAPE Kawahiva ( ) BAPE Piripikura ( ) SEDE da CFPE Madeirinha-Juruena	
NOME SOCIAL		
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
GÊNERO:	ESTADO CIVIL:	
FORMAÇÃO: ( ) CONHECIMENTO TRADICIONAL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL ( ) ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO SUPERIOR		
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA: ( ) AMPLA CONCORRÊNCIA ( ) VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ( ) VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS		
NACIONALIDADE:		
Nº TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
NOME DA MÃE:		

ORIGEM ÉTNICA:		TIPO SANGUÍNEO:		
CNH: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Nº:	CATEGORIA:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
ENDERECO: <input type="checkbox"/> URBANO <input type="checkbox"/> RURAL LOGRADOURO:				
Nº:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS (CONTAS-POUPANÇA NÃO SÃO ACEITAS PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO)				
BANCO Nº:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
FUNÇÃO PRETENDIDA - CONTRATO TEMPORÁRIO				
1. AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL <input type="checkbox"/> 2. AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL <input type="checkbox"/> 3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - APOIO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS <input type="checkbox"/> 3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - SUPERVISÃO <input type="checkbox"/>				
-----, ----- DE ----- 2025				
Declaro estar ciente e manifesto concordância com as condições estabelecidas no Edital.				
----- ASSINATURA DO CANDIDATO				
OBSERVAÇÕES: - ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM XXX E XXX DO EDITAL. - PREENCHER FORMULÁRIO DIGITADO OU COM LETRA LEGÍVEL.				

34. O Item "I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA", do ANEXO 01- "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL", pág. 20 e 21, FICA ALTERADO nos seguintes termos

ONDE SE LÊ:

"I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO" (pág. 20 e 21)



LEIA-SE:

"I - DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADES REALIZADAS, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DA UNIDADE DA FUNAI QUE ATUOU OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO"

35. O Item "I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA", do ANEXO 01- "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL", pág. 22, FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO" (pág. 22)

LEIA-SE:

"I - DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADES REALIZADAS, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DA UNIDADE DA FUNAI QUE ATUOU OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO"

36. O Título do ANEXO 01 "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS", pág. 27, FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS" (pág. 27)

LEIA-SE:

"CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - APOIO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS"

37. O Item "I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA", do ANEXO 01- "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS", pág. 28 e 29, FICA ALTERADO nos seguintes termos

ONDE SE LÊ:

"I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO" (pág. 28 e 29)

LEIA-SE:

"I - DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADES REALIZADAS, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DA UNIDADE DA FUNAI QUE ATUOU OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO"

38. O título do da Tabela do ANEXO 01 "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO" FICA ALTERADO nos seguintes termos

ONDE SE LÊ:

"CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO" (pág. 31)



LEIA-SE:

"CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - SUPERVISÃO"

39. O item "I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA", do ANEXO 01- "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO", pág. 33, FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO"

LEIA-SE:

"I - DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADES REALIZADAS, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DA UNIDADE DA FUNAI QUE ATUOU OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO.

40. item da "2ª FASE" do Anexo 03, pág. 31, FICA ALTERADO da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"2ª FASE ESPECÍFICO PARA AS FUNÇÕES DE ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS E ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO" (pág. 37)

LEIA-SE:

"ESPECÍFICO PARA AS FUNÇÕES DE ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - APOIO ÀS AÇÕES FINALÍSTICAS E ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - SUPERVISÃO"

## JOENIA WAPICHANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

